

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre aprovação de edificações nos bairros que possuem restrições convencionais e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.472/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de edificações de entidades religiosas, que estejam regularmente estabelecidas no município, nos bairros que possuem restrições convencionais registradas no Cartório de Registro Imobiliário, desde que não contrariem o estabelecido na lei de zoneamento.

Art. 2º. A aprovação dos projetos deverá atender as demais legislações pertinentes.

Art. 3º. Aplicam-se estas disposições, aos prédios e edificações concluídas ou em construção, e aos projetos ou diretrizes protocoladas na Prefeitura Municipal, até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de novembro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

